

LEI Nº 2794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, o item 101, com a seguinte redação:

“Art. 38. ...

Parágrafo Único: ...

101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão em normas oficiais”.

Art. 2º. São inseridos ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, os seguintes parágrafos, com as seguintes redações:

“Art. 41. ...

§ 4º. Na prestação do serviço a que se refere o item 101 do parágrafo único do art. 38, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios”.

§ 5º. A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada”.

§ 6º. Para efeitos do disposto nos §§ 4º e 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia”.

§ 7º. A alíquota de imposto de que trata o item 101 do parágrafo único do art. 38 é de 5% (cinco por cento)”.

Art. 3º. É acrescentado ao art. 42, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 42. ...

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 do parágrafo único do art. 38, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em
22 de novembro de 2000.

CELSO ARTUS
PREFEITO MUNICIPAL

Ivan Mari dos Santos
Secretário de Finanças

Registre-se e Publique-se

Loreti T. Decker Scheibler
Secretária de Administração